

PARECER CONJUNTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Matéria: Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa:
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial, e dá outras providências".

A possibilidade da emissão de parecer conjunto está prevista no artigo 66 do Regimento Interno, devendo existir apenas um Relator e, competindo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a direção dos trabalhos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Quanto a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, temos que a redação é concisa e, atende a técnica-legislativa, bem como é matéria constitucional.

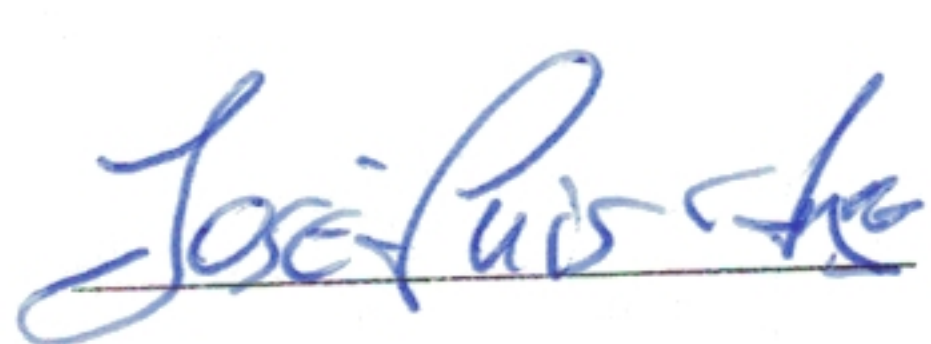
Contudo, a justificativa informa que a abertura do crédito especial é oriunda do excesso de arrecadação em razão do Governo Federal encaminhar os recursos da Lei Paulo Gustavo, mas apresenta em seu artigo 2º que a fonte do recurso poderá ser de anulação de dotação vigente, sendo desta forma, contraditório a própria justificativa.

Como o Projeto apresenta que poderá ser anulada dotação vigente, mas não informa qual dotação será anulada, o projeto neste ponto é deficitário, devendo sofrer emenda por parte desta Casa de Leis para suprimir a autorização para anulação de dotação vigente, deixando apenas a hipótese de superávit financeiro.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento, **com edição de emenda supressiva para retirar a expressão “a anulação de dotação vigente ou” do artigo 2º.**

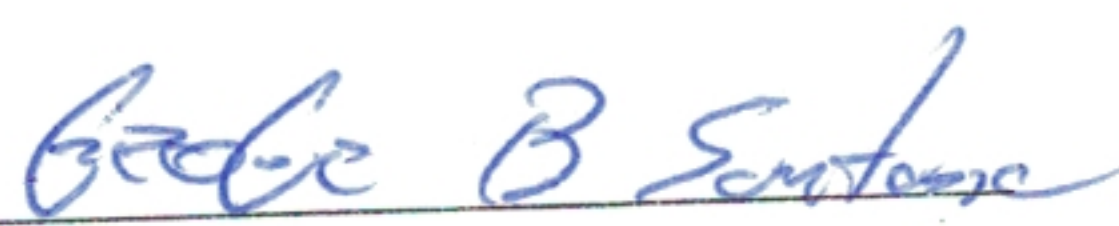
É o parecer.

Sala de reuniões, 13 de março de 2024.



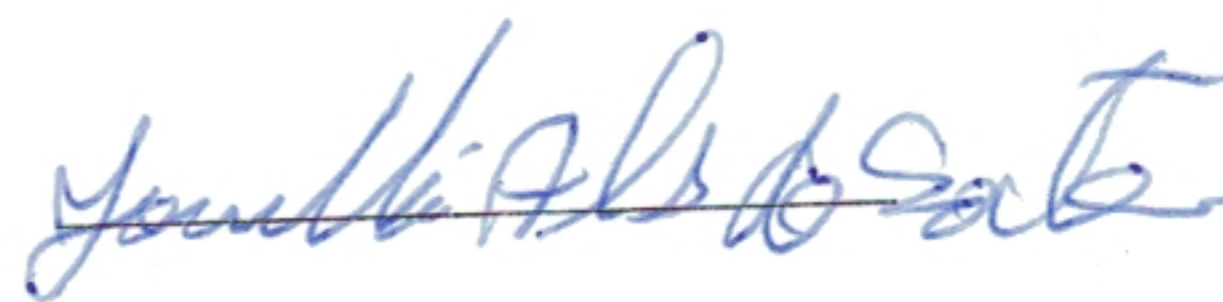
José Luis Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR



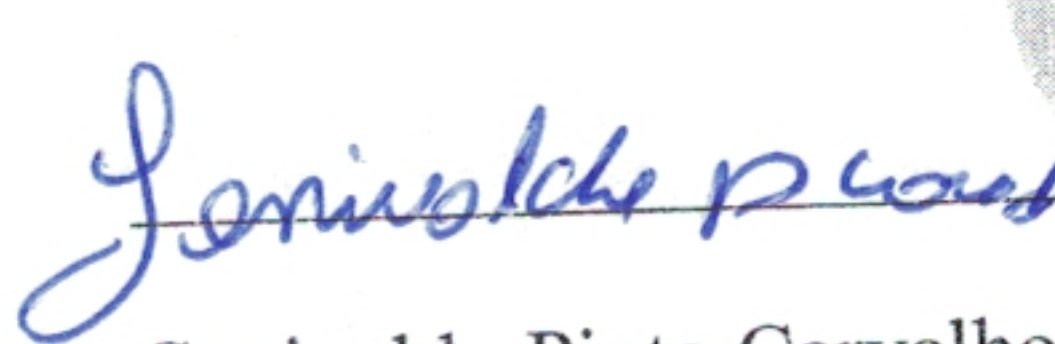
Geoge Batista de Santana

Relator da CFOTFC



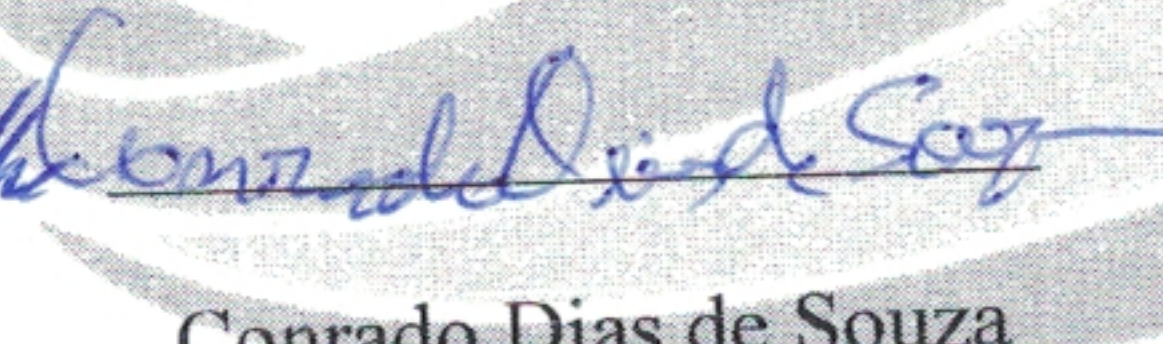
Josenilton Alves dos Santos

Relator da CCJR



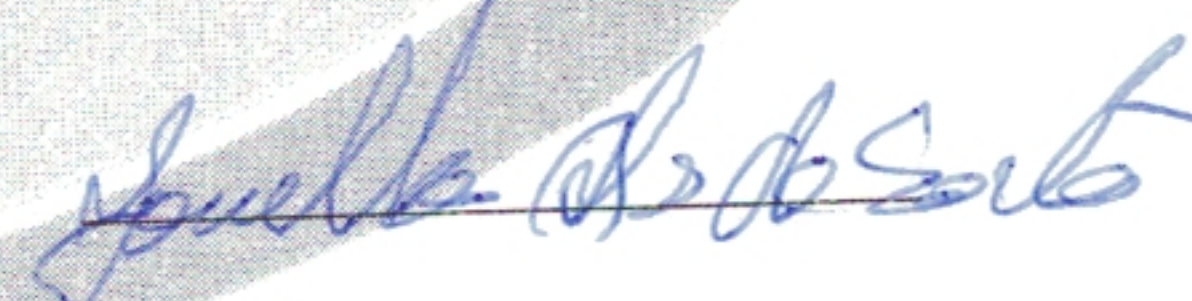
Genivaldo Pinto Carvalho

Presidente da CFOTFC



Conrado Dias de Souza

Membro da CCJR



Josenilton Alves dos Santos

Membro da CFOTFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024